CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato constitutivo de sociedade de advogados, comparecem as partes a seguir denominadas:

FULANO DE TAL, brasileiro, casado, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 9999, RG 9.999.999 SSP/PI, CPF 999.999.999-99, residente e domiciliado nesta capital na Rua Tomtom nº 999, Bairro Timtim, e

SICRANO DE TAL, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 0000, RG 0.000.000 SSP/PI, CPF 000.000.000-00, residente e domiciliado nesta capital na Rua Temtem nº 000, Bairro Tumtum,

estando livremente ajustados, resolvem oportunamente e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”.

A Presente sociedade se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Regulamento Geral, pelos Provimentos nº’s 112/2006 e 147/2012 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª.** – A sociedade de advogados que se apresenta utilizará a razão social “TAL & TAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS” ou “FULANO DE TAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS”. *(art. 16, § 1º, ESTATUTO, art. 38 do REGULAMENTO e art. 2º, I, IX e Parágrafo único do XVIII do Prov. 112/06)*

*[Nota: a razão social deverá conter o nome completo, ou patronímico dos sócios ou, pelo menos, de um deles, responsável pela administração, seguido da expressão que indique tratar-se de Sociedade de Advogados. Não se pode mais utilizar a abreviatura “S.C.” na razão social, em vista das mudanças no regime jurídico das sociedades, decorrentes do Código Civil de 2002]*

**Parágrafo único** – A razão social se manterá (ou não) ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

Ou

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

[*Cláusula alternativa: Em caso de falecimento de um dos sócios cujo nome constar da razão social, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificá-la, de modo a excluir o nome do sócio falecido.*]

**CLÁUSULA 2ª.** – A sociedade terá por sede a cidade de TERESINA/PI, na Rua Tamtam nº 111, Bairro Nonom, CEP 64000-000.(art.º 2, IV do PROV 112/06)

**Parágrafo único** – A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá abrir filiais ou sucursais devendo averbar, para tanto, o ato constitutivo da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional competente ao local onde se instalará, ficando seus sócios obrigados a proceder inscrição suplementar.(art. 7º, § 1º do PROV 112/06)

**CLÁUSULA 3ª.** – A sociedade tem prazo de duração indeterminado (ou duração determinada).(art. 2º, III do do PROV 112/06)

Ou

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em [*completar com data de início das atividades*]. (art. 2º, III do do PROV 112/06)

**CLÁUSULA 4ª.** – A sociedade tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo vedado, expressamente, o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a este objeto*.(art. 2º, II do PROV 112/06)*

**CLÁUSULA 5ª.** – O capital social é de R$ xxxxx, dividido em x cotas de valor unitário de R$ X,XX(x reais e x centavos) e subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente no presente ato e que se dá na seguinte forma: X% pelo sócio FULANO DE TAL e Y% pelo sócio SICRANO DE TAL.(art. 2º, V do PROV 112/06)

*[Nota: se o capital social não tiver sido totalmente integralizado (vale dizer, pago), o contrato social deverá estabelecer o termo final para a efetivação desse pagamento e indicar como ele será realizado (por exemplo, em moeda corrente e/ou em bens)]*

§ 1º – Toda e qualquer deliberação será tomada em consenso. *(para contratos paritários)*

*OU*

*§ 1º – Toda e qualquer deliberação, mesmo as que impliquem modificação do presente contrato, será tomada por maioria de capital salvo se relativa a direito individual de sócio, que não poderá ocorrer sem o seu consentimento expresso.(art. 2º, XVII do PROV 112/06)*

*§ 2º - toda e qualquer alteração contratual tomada por deliberação majoritária será*

*assinada por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.*

**CLÁUSULA 6ª.** – Além da própria sociedade, cada sócio e cada associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§1º. – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil. *(art. 17 do ESTATUTO, art. 40 do REGULAMENTO e art. 2º, XI do PROV 112/06 e § 2(Prov 147/12))*

§ 2º - Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão pelo saldo os sócios, na proporção em que participem das perdas sociais*. (ou na proporção de suas cotas)(art. 2º, XI segunda parte do PROV 112/06)*

§3º - A responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros é solidária e ilimitada.

§ 4º - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, a outro(s) sócio(s) ou mesmo a sociedade em si, é responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

**CLÁUSULA 7ª.** – Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou em separado.

**Parágrafo único** – Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a xx% do capital será necessário a anuência expressa dos sócios.

OU

CLÁUSULA 7ª. – A sociedade será gerida pelo sócio FULANO DE TAL, que receberá(ou não) “pro labore” mensal fixado de comum acordo pelos sócios e, ao qual, são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceções feitas aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.(art. 41 do REGULAMENTO)

§ 1º – Como garantia de gestão, o sócio confere à sociedade a hipoteca dos seguintes imóveis de sua propriedade: ....(OPCIONAL)

§ 2º – Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a 33% do capital será necessário a anuência expressa de todos os sócios.(OPCIONAL, podendo inclusive ser manejado o valor porcentual)

§ 3º - O sócio gestor poderá ser substituído no exercício de suas funções e os poderes a ele atribuídos poderão ser revogados a qualquer tempo, desde que assim decidido pela maioria do capital social.(art. 3º, § 1º do PROV 112/06)

§ 4º - O sócio gestor poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.(art. 3º, § 2º do PROV 112/06)

**CLÁUSULA 8ª.** – Os sócios possuem dever de lealdade entre si e prestarão contas aos demais, sendo vedado a todos:

I – o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses da sociedade, mesmo que em benefício de um ou mais sócios;

II – integrar ou associar-se a outra sociedade inscrita na OAB/PI;

III – representar clientes de interesses opostos; *(art.15,§ 6º, ESTATUTO)*

IV – a cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas do capital social ou seus direitos de preferência na subscrição de novas cotas a terceiros estranhos a sociedade sem o prévio e expresso consentimento de todos os demais sócios.

**CLÁUSULA 9ª**. – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano calendário, ficando estabelecido que a apuração do resultado financeiro e o balanço patrimonial da sociedade ocorrerão anualmente e coincidirão com o término do ano civil. *(art. 2º, VI do PROV 112/06)*

Parágrafo Único – A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

§ 1º - os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

[*nota: é possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.]*

[*Cláusula alternativa: § 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.]*

§ 2º - os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Ou

§ 2º Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**CLÁUSULA 10** – Os sócios que integram a sociedade poderão exercer a advocacia autonomamente, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade. (art. 2º, VIII do PROV 112/06)

OU

**CLÁUSULA 10** - Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

 **CLÁUSULA 11** - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção (com ou sem prazo), especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito e os seguintes requisitos: *(art. 2º, XVIII do PROV 112/06)*

I - a admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

II - aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

III – a expressa manifestação, em prazo subseqüente de 30 (trinta) dias da efetiva notificação do último sócio, dos sócios remanescentes se desejam ou não exercer o direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

§ 1º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de sócio remanescente sobre parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas restantes ao terceiro interessado, não necessariamente nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 2º - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

 **CLÁUSULA 12** – O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.(art. 4º do PROV 112/06)

Parágrafo único – a exclusão de sócio, a qualquer pretexto, será instruída com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos. Quando a exclusão for voluntária será instruída por declaração pessoal do interessado.(art. 4, § único do PROV 112/06)

 **CLÁUSULA 13** – Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento de sócio(s), a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade, em virtude da impossibilidade legal da unipessoalidade. *(art. 5º do PROV 112/06)*

§ 1º - Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio eventualmente desligado.

§ 2º. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade. *(art. 2º, VII do PROV 112/06)*

§ 3º - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma: *(art. 2º, VII do PROV 112/06)*

I - as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a seu cliente pessoal;

II - as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao sócio eventualmente desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

III - os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

§ 4º - os haveres do sócio retirante serão pagos pela sociedade da seguinte forma: ....

**CLÁUSULA 14** – Em caso de retirada ou falecimento de sócio a sociedade não será dissolvida (ou, será dissolvida) permanecendo sua razão social (ou, será modificada sua razão social em decorrência do falecimento do sócio que dava nome a sociedade).(art. 38 DO REGULAMENTO e art. 2º, I)

**CLÁUSULA 15** – Em caso de falecimento de sócio, podem os sócios remanescentes admitir herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA 16** – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PI. (art. 2º, XII do PROV 112/06)

**CLÁUSULA 17** – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.(art. 2º, XIV do PROV 112/06)

[*nota: cláusula a ser incluída, se houver impedimento de um ou mais sócios:*

*Parágrafo único: Em vista do impedimento previsto no artigo ....., inciso ...... do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de [informar o cargo exercido] e, enquanto perdurar essa situação, o(s) sócio(s) ............ não advogará(advogarão) e nem participará(participarão) dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu(s) cargo(s) ou do poder público a que serve(m).*

**CLÁUSULA 18** – Fica eleito o foro da Comarca de XXXX/PI para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente contrato em X(03 vias para a OAB/PI e mais uma para cada sócio) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias abaixo qualificadas.

Teresina, janeiro de 2013.